



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

LEI Nº 909/2022.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 19/09/22 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO II LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO


SECRETARIA GERAL

“Altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 723, de 18 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 723, de 18 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo, no qual o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária passará a integrar o Grupo Operacional: Técnico Científico, necessitando de Ensino Superior em qualquer área, vigorando conforme o Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – A adequação de escolaridade que consta no “caput” deste artigo, se dará com um prazo de 5 (cinco) anos para servidores efetivos (ativos) e para os próximos concursos será requisito obrigatório.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 723, de 18 de janeiro de 2016, que dispõe sobre as especificações dos cargos, no qual o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária passará a integrar o Grupo Operacional: Técnico Científico, alterando suas atribuições, vigorando conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 723, de 18 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a tabela de vencimentos, no qual o cargo de





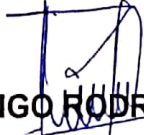
Fiscal de Vigilância Sanitária passará a integrar o nível 01 do Grupo Operacional: Técnico Científico, vigorando conforme o Anexo III da presente Lei.

Art. 4º As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de outubro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DOURADA**, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/09/2022).


RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito Municipal
Gestão 2021 / 2024